



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739/87

DATA: 24 de novembro de 1987.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1988.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o exercício de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas da administração Direta e pelas Receitas e Despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 445.463.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor e segundo as seguintes estimativas:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	Cr\$ 287.890.500,00
Receita Tributária	Cr\$ 95.990.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 100.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.250.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 650.500,00
Transferências Correntes	Cr\$ 96.500.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 93.400.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 50.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	Cr\$ 3.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 94.073.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 500.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 435.463.500,00

02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr\$ 10.310.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 445.773.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSO

Programação à Conta de Recursos do Tesouro Municipal	Cr\$ 435.463.500,00
Programação à Conta de Recursos de outras fontes	Cr\$ 10.310.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$ 445.773.500,00
DESPESAS POR ÓRGÃOS	
LEGISLATIVO	Cr\$ 8.500.000,00
Câmara Municipal	Cr\$ 8.500.000,00
EXECUTIVO	Cr\$ 426.963.500,00
Governo Municipal	Cr\$ 25.903.000,00
Departamento de Administração	Cr\$ 22.289.000,00
Departamento da Fazenda	Cr\$ 23.890.000,00
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 55.192.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	CR\$ 182.354.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$ 3.638.000,00
Departamento de fomento Agropecuário	Cr\$ 30.091.500,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 83.687.000,00
ENTIDADE SUPERVISIONADA (Exclusive Transferências)	
Entidade Supervisionada - FUNESP	Cr\$ 10.310.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 445.773.500,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão, na forma da lei, Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este Artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos, os constantes do parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Paraná, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do Artigo 7º, itens I e II e artigo 43, ítem I a IV, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesas fixada nos respectivos lançamentos, criando, se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total de dotações não comprometidas.

Art. 6º - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de projeto e atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 1987.



Astério Rigon
Prefeito Municipal